



Ofício nº 012/2020-PL

Anápolis, 21 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 01/2020, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, venho por meio deste solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei que propõe alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente melhorar a atuação do Conselho Municipal de Educação de Anápolis com a adição de duas representações importantíssimas no cenário educacional.

Os representantes sindicais dos trabalhadores em educação docentes e não docentes. Pois, lidam diretamente com as demandas inerentes à atuação destes



profissionais. Portanto, interlocutores de categorias que sabem o que impacta a aprendizagem.

O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais para a educação. Deve constituir-se em instrumento de assessoramento, sendo um provocador das discussões básicas sobre a educação no Município.

“Para garantir a ampla participação, o CME poderá ser composto por representantes de pais, alunos, professores, associações de moradores, sindicatos, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades ligados à educação municipal do setor público e privado, indicados e/ou eleitos democraticamente”. (grifo nosso).

http://www.mp.go.gov.br/portaIweb/hp/8/docs/cme_mec.pdf

O Conselho Municipal de Educação de Anápolis constitui-se de 11 (onze) membros, com mandato de quatro anos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Todos os segmentos representados na constituição deste órgão são importantes para a eficácia do Sistema Municipal de Ensino. Contudo, apresenta-se lacuna no que tange a representação classista dos trabalhadores em educação, administrativos dos setores público/privado.

A referida lacuna é percebida ao se fazer uma análise macro da educação. Na realidade, a aprendizagem, principal função social da escola na perspectiva da formação cidadã, envolve a aquisição de um conjunto de informações, habilidades e valores, todos socialmente relevantes, que ocorrem no bojo de uma ação educativa desenvolvida no interior da escola. Também é evidente que, de forma complementar à importante atuação do professor em sala de aula, ocorrem significativos processos educativos nos demais ambientes da escola. Esses processos de comunicação interativa e de vivência coletiva colocam em cena os trabalhadores em educação não-docentes que estão atuando nas unidades de ensino em todo país.

Há de se argumentar, então, que a participação efetiva deste profissional é de suma importância no pensar sobre educação. Mais ainda, o olhar do representante sindical que traz uma criticidade ampla em relação, não apenas, às perspectivas de valorização profissional, mas, também e, sobretudo à melhoria das condições de trabalho que refletem de modo incisivo na atuação de seus representados.

Nesta perspectiva, podemos afirmar que é latente a participação de representantes sindicais de trabalhadores docentes e não-docentes na composição do Conselho Municipal de Educação de Anápolis.



E, para suprir esta demanda, apresentamos o presente Projeto de Alteração da Lei n. 2.822, de 28 de dezembro de 2009, ampliando a composição do CME – Anápolis para 13 membros. Destinando as duas cadeiras adicionadas, uma aos representantes dos gestores das escolas públicas municipais, indicado por sua entidade de representação, dentre os atuais ou ex-dirigentes pertencente ao quadro ativo, e outra para os não-docentes dos setores público e privado (Sinteea).

Outrossim, a proposta apresentada busca oportunizar o surgimento de diversos pensamentos nas discussões do Conselho, ao exigir que, para além de dois mandatos, cumpra-se um período mínimo de quatro anos.

Certos da aprovação da matéria, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração. Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº 2.822, de dezembro de 2001, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal de Educação constitui-se 13 (treze) membros, com mandato de quatro anos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se a proporção e os seguintes critérios:

I – 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) membro representante dos professores ocupantes de cargo efetivo da rede municipal de ensino com atuação no ensino fundamental, eleito em assembleia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato que representa os Professores da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Anápolis;

III – 1 (um) membro representante dos professores ocupantes de cargo efetivo da rede municipal de ensino com atuação na educação infantil, eleito em assembleia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato que representa os Professores da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Anápolis;

IV – 1 (um) membro escolhido pelo Sindicato que representa os Professores da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Anápolis, e eleito em assembleia realizada pelo Sindicato;

V – 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – 1 (um) membro representante do quadro docente das instituições de ensino superior de Anápolis, que oferecem cursos de formação de docentes, eleito em assembleia presidida pelo Conselho Municipal de Educação, dentre os indicados pelas instituições;



VII – 1 (um) membro representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino, eleito em assembleia coordenada pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) membro representante do quadro docente das instituições privadas de educação básica, com atuação na educação infantil, eleito em assembleia presidida pelo Sindicato da categoria;

IX – 1 (um) membro representante estudantil escolhido pela UESA;

X - 1 (um) membro representante dos gestores das escolas públicas municipais, indicado por sua entidade de representação, dentre os atuais ou ex-dirigentes pertencente ao quadro ativo;

XI - 1 (um) membro escolhido pelo Sinteea, sindicato que representa os Trabalhadores em educação das instituições privadas de educação básica e da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Anápolis, e eleito em assembleia realizada pelo sindicato;

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Educação devem possuir formação em curso de graduação superior e notório saber na área educacional;

§ 2º. Os indicados a representantes pelas instituições de ensino superior, previsto no inciso VI, deste artigo, devem apresentar curriculum vitae, que no caso de empate servirá como critério de escolha.

§ 3º. O mandato dos conselheiros é personalíssimo, sendo permitido exercê-lo por apenas duas vezes consecutivas, independente da representação. Devendo ocorrer um lapso temporal de 4 (quatro) anos para novo mandato.

§ 4º. A renovação do mandato dos conselheiros se dará a cada 2 (dois) anos, observada a seguinte divisão:

I – 5 (cinco) representantes, sendo:

- a) dois representantes mencionados no inciso I do caput deste artigo;
- b) os representantes mencionados nos incisos III, VII e IX do caput deste artigo;

II – 8 (oito) representantes, sendo:

- a) um representante mencionado no inciso I do caput deste artigo;



b) os representantes mencionados nos incisos II, IV, V, VI, VII, X e XI do caput deste artigo.” (NR).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 21 de janeiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL